



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.465, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Cerquillo.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, que reconhece a competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia causada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Município, por meio do Decreto n.º 3.450, de 12 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o aumento dos números relacionados à pandemia causada pelo coronavírus em nosso Município, bem como, a situação dos hospitais de referência e estabelecimentos de saúde de nossa região,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial em toda e qualquer atividade, *no horário das 20 (vinte) horas às 5 (cinco) horas*, entre os dias *14 de junho de 2021 a 21 de junho de 2021*, no âmbito do Município de Cerquillo.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 1º. Excetua-se da vedação do *caput* deste artigo, as atividades industriais, farmácias, postos de abastecimento de combustível e serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive veterinários.

§ 2º. Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, as lanchonetes, restaurantes e similares poderão funcionar apenas no sistema *delivery* (entrega em domicílio), até às 2 (duas) horas.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão obedecer às regras sanitárias determinadas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 14 de junho de 2021.

Cerquillo, 11 de junho de 2021.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL